DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11953/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10885/2017
PROTOCOLO	: 1820847
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: PAULO CEZAR DOS PASSOS
CARGO DO ORDENADOR	: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2/PGJ/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 13/PGJ/2017
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS DE PAINÉIS DE DIVISÓRIAS, PERFIS, PORTAS E FECHADURAS
EMPRESA ADJUDICADA	: SANTOS & BARBOSA DE SOUZA LTDA – EPP
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata o processo do exame e julgamento da regularidade no procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 13/PGJ/2017 (1ª fase), que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 02/PGJ/2017, realizado pelo Ministério Publico do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Paulo Cezar dos Passos, procurador-geral de justiça.

O procedimento licitatório e a ata de registro de preços dele decorrente fundamentaram-se nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, e nas demais especificações e condições constantes nos respectivos instrumentos.

O certame objetivou o registro de preços unitários de painéis de divisórias, perfis, portas e fechaduras, tendo sido homologado e seu objeto adjudicado à empresas vencedora pelo ordenador de despesas, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) manifestaram-se na Análise ANA – 4ICE – 18962/2017, pela regularidade do procedimento licitatório, bem como da formalização da ata de registro de preços.

A 1ª Procuradoria de Contas (1ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 1ª PRC - 21493/2018, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em epígrafe.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas e apresentaram-se completos, atendendo às exigências da Lei de Licitações e Contratos n. 8.666/93, e da Lei n. 10.520/2002 e, ainda, da Resolução TCE/MS n. 54/2016, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

A realização do processo licitatório e a ata de registro de preços dele decorrente atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 13/PGJ/2017 (1ª fase), que originou a Ata de Registro de Preços n. 2/PGJ/201, realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Paulo Cezar dos Passos, procurador geral de justiça;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss